



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



DECRETO Nº 010/2022

REITERA MEDIDAS DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIOMIRO VERGUTZ, Prefeito Municipal de Selbach em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente e:

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021, institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 56.120, de 01 de outubro de 2021, permite a adoção de normas locais, considerados os dados relativos à propagação da COVID-19, capacidade de atendimento e dados epidemiológicos locais;

CONSIDERANDO que serão mantidas, de forma ininterrupta, as ações de fiscalização quanto ao cumprimento das normas restritivas e quanto ao cumprimento do isolamento domiciliar pelos casos positivos para COVID-19;

CONSIDERANDO que há necessidade do equilíbrio do funcionamento das atividades econômicas locais com a prevenção e o enfrentamento à pandemia,

CONSIDERANDO o aumento gradativo de casos de COVID-19 em nosso município devido a nova CEPA OMICRON

RESOLVE

DECRETAR

Art. 1º. Permanecem proibidos os eventos sociais e de entretenimento, bailes e festas, em ambiente aberto ou fechado até o dia 15 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de fevereiro 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966

Claudio Mirol Vergutz
CLAUDIOMIRO VERGÜTZ
Prefeito Municipal em Exercício



Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 01.02.2022

Kátia Michele Passinato
KÁTIA MICHELE PASSINATTO
Secretária Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento.

